



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2010  
PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL  
DO SUBÚRBIO**

As partes abaixo qualificadas: de um lado,

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Sr. Fábio Vilas-Boas, titular da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”), inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/001-41, situada na 3ª Avenida, 400, Lado B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado “**Poder Concedente**”; e de outro, a **PRODAL SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.943.553/0001-02, situada na Avenida Anita Garibaldi nº 2.135, Sala 02, Salvador-BA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Antônio Duarte Oliveira, portador da cédula de identidade nº 2075742-51, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.655.505-20, , doravante denominada “**Concessionária**”; na qualidade de **Partes**; e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A**, doravante denominada “**Desenbahia**”, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado da Bahia, conforme autorizado na Lei estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivone Silveira, nº 213 - Doron, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Alfredo Marcilio de Souza Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.431.605-20, e por seu Diretor de Operações, Sr. Paulo Oliveira Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.388.413-49, na qualidade de interveniente-anuente, no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 030/2010 (“**Contrato**”), cujo objeto é a gestão e operação do Hospital do Subúrbio;





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

**CONSIDERANDO QUE:**

1. o Poder Concedente decidiu pela retirada dos serviços de hemodinâmica do Hospital do Subúrbio, com a transferência do aparelho de hemodinâmica cárdio e vascular para o Hospital Ana Nery em 29 de julho de 2017, tendo sido autorizada e efetivada a descontinuidade de tais serviços pela Concessionária a partir de 1º de abril de 2017.
2. a Ata de Reunião do Conselho Gestor do Programa de PPP referente à sessão realizada no dia 22 de março de 2019, aprovou a celebração de termo aditivo ao Contrato regularizando a retirada dos serviços de Hemodinâmica e solicitando a constituição imediata de Comissão Técnica, integrada por representantes da SESAB, da Concessionária e por 01 (um) consultor independente, para retificação ou ratificação de valores objeto do encontro de contas dos débitos e créditos do Poder Concedente e da Concessionária;

Resolvem as Partes e o Interveniente-Anuente, de mútuo e comum acordo, celebrar o 5º Termo Aditivo ao Contrato, conforme Processo Administrativo SEI nº 019.8743.2018.0024167-95, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

2





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DOS SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA DO ESCOPO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Ficam excluídas do escopo do Contrato as obrigações relacionadas à prestação de serviços de hemodinâmica no Hospital do Subúrbio, realizada por meio de aparelho de Hemodinâmica Cardiovascular, retroativamente a 1º de abril de 2017, data em que cessou a prestação desses serviços pela Concessionária.

1.1.1 Ficam sem efeito, retroativamente a 1º de abril de 2017, eventuais disposições do Contrato relativas aos serviços de Hemodinâmica no Hospital do Subúrbio.

1.2 O impacto decorrente da exclusão do escopo de que trata esta subcláusula 1.1 corresponde a R\$ 6.829.685,03 (seis milhões oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos), em valores de fevereiro de 2010, já compensadas as despesas com desmontagem, transporte e montagem no local indicado, arcadas pela Concessionária, considerados todos os efeitos de forma retroativa a 1º de abril de 2017, sendo:

1.2.1 O valor total referente ao período retroativo a 1º de Abril de 2017 até 31 de Janeiro de 2020, correspondente a R\$ 6.172.129,72 em valores de fevereiro de 2010.

1.2.2 O valor total referente ao período de 1º de Fevereiro de 2020 até 30 de Julho de 2020, correspondente a R\$ 657.555,31 em valores de fevereiro de 2010.

1.3 Os valores indicados na subcláusula 1.2.1 anterior – relativos ao período retroativo a 1º de Abril de 2017 a 31 de Janeiro de 2020 –, serão consolidados e computados no âmbito da apuração de créditos e débitos objeto da Comissão Técnica,

*Handwritten initials*



*Handwritten signature*



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

constituída a partir da portaria no 289 de 12 de julho de 2019, alterada pela Portaria nº 302 de 17 de julho de 2019, sendo considerados desde já incontroversos pela Concessionária e Poder Concedente.

1.4 Em razão da supressão dos serviços de Hemodinâmica relativos ao período de 1º de fevereiro de 2020 a 30 de julho de 2020, tratada na subcláusula 1.2.2 anterior, o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva terá como ponto de partida, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a Contraprestação Anual Máxima correspondente a R\$ 124.463.231,29 (cento e vinte e quatro milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

1.5 Os novos valores de Contraprestação Anual Máxima estabelecidos na subcláusula 1.4 se referem à data-base de fevereiro de 2010, devendo ser atualizados pelo IRCP, conforme estabelecido na subcláusula 14.8 do Contrato, para fins de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva.

1.6 Os novos valores de Contraprestação Anual Máxima definidos na subcláusula 1.4 são suficientes para remunerar todas as despesas e custos operacionais decorrentes das alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Gestora:** 3.19.601.0083

**Projeto/Atividade:** 4178 – Gerenciamento de Parceria Público Privada em Saúde.

**Fonte:** 130 – Recursos vinculados à saúde.

**Elemento de Despesa:** 3.3.67.83 – Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Gabinete do Secretário Estadual da Saúde – GASEC

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Termo Aditivo, os termos aqui empregados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

4.2. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Interveniente-Anuente, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e a Interveniente-Anuente assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento original.

Salvador, 30 de JANEIRO de 2020

Fábio Vilas Boas  
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Francisco Alfredo Marcílio de Souza Miranda  
Presidente Desenbahia

Jorge Antonio Duarte Oliveira  
Diretor Presidente da PRODAL SAÚDE S.A.

Paulo Oliveira Costa  
Diretor de Operações Desenbahia